

Prefeitura Municipal de Arcos

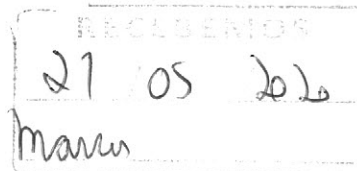
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (BENS)

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitação



Encaminhamento: Pregoeira Ou Presidente Da Comissão Permanente Da Licitação

Assunto: Aquisição de dieta para atendimento de ordem judicial.

Objeto: Formalização de **Processo Licitatório** para aquisição de dieta para atender a demanda judicial do paciente José Francisco Soares, Município de Arcos/MG

Justificativa: A formalização do **Processo Licitatório** tem por objetivo a aquisição de dieta para atender a demanda judicial do paciente José Francisco Soares, Município de Arcos/MG.

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Produto	Qnd e de Serviço	Unidade de Medida
1	Nutrison Energy Tabela Nutricional quantidade por /100ml Valor energético 150 kcal = 63 Carboidratos 18 g, dos qu Açúcares 1,1 g Proteínas 6,0 g Gorduras totais 5,8 g, das qu Gorduras saturadas 1,5 g	360	Unidade



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Gorduras trans	0 g		
Gorduras monoinsaturadas	3,3 g		
Gorduras poli-insaturadas	1,1 g		
Ômega 6	0,8 g		
Ômega 3	0,2 g		
Colesterol	1,0 mg		
Fibra Alimentar	0 g		
Sódio	134 mg		
Potássio	201 mg		
Cloro	100 mg		
Cálcio	108 mg		
Fósforo	108 mg		
Magnésio	34 mg		
Ferro	2,4 mg		
Cobre	270 µg		
Zinco	1,8 mg		
Manganês	0,50 mg		
Iodo	20 µg		
Molibdênio	15 µg		
Selênio	8,6 µg		
Cromo	10 µg		
Flúor	0,15 mg		
Vitamina A	123 µg-RE		
Vitamina D	1,5 µg		
Vitamina E	1,9 mg-α-TE		
Vitamina C	15 mg		
Vitamina K	8,0 µg		
Vitamina B1	0,23 mg		
Vitamina B2	0,24 mg		
Niacina	2,7 mg-NE		
Vitamina B6	0,26 mg		
Ácido fólico	40 µg		
Vitamina B12	0,32 µg		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	Biotina	6,0 µg		
	Ácido pantotênico	0,80 mg		
	Colina	55 mg		

Requisitos Necessários: Toda documentação necessária estará contida no Edital, no site da Prefeitura Municipal de Arcos.

Condições de Execução:

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de compra.

É obrigatório entregar a nota fiscal junto com a entrega do produto. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por e-mail para fim de recebimento.

A entrega dos produtos será feita na Farmácia Municipal, Setor de Medicamentos Especializados, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 715, Bairro: Centro, Arcos/MG.

O horário de funcionamento para entrega é de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira, ou outro horário estipulado na ordem de compra.

A Farmácia Municipal, Setor de Medicamentos Especializados, não autorizará a entrega fora do horário de funcionamento.

A empresa ficará responsável pela entrega dos produtos, mesmo em locais que contenham mais de 1 (um) piso.

No caso de reprovação do produto, a empresa terá 05 (cinco) dias corridos para regularização do mesmo. A retirada do produto é por conta da Contratada.

Os produtos devem ser entregues com no máximo 1/3 (um terço) da validade transcorrido, sob pena de devolução.

Gestão e Fiscalização do Contrato: O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficará a cargo do fiscal do contrato, indicado pelo Secretário Responsável por cada Secretaria, onde poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito. Se o secretário não designar o gestor de contrato de sua respectiva secretaria, ele mesmo será o gestor.

Forma de Pagamento: O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de compra.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

As condições completas para pagamento estarão contidas no edital.

Condições Gerais:

É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Reserva-se o direito da Contratada em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Arcos, 04 de março de 2020.

João Júlio Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

João Júlio Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE - ARCOS - MG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
ARCOS

2º Juizado Especial Cível da Comarca de Arcos
Avenida Doutor Olinto Fonseca, 04, Centro, ARCOS - MG - CEP: 35588-000

DECISÃO

Recurso/processo: 5000006-55.2020.8.13.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: JOSE FRANCISCO SOARES

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE ARCOS

Vistos em correição.

Alega a requerente, em síntese, que foi está em tratamento de neoplasia periampular de pâncreas e, em decorrência de tal patologia lhe foi prescrito a dieta Nutrison Energy 1000 ml/dia, no total de 30 litros por mês, uso contínuo.

Ressalta que tentou obter o medicamento administrativamente com os requeridos, sem sucesso.

Sua condição financeira não lhe permite arcar com o medicamento.

É o relatório do necessário.

Inicialmente ressalto que o pedido será avaliado sob a ótica do Código de Processo Civil de 2015, haja vista o disposto no artigo 14 da referida legislação.

A concessão da tutela de urgência exige a probabilidade do direito (fumus boni iuris), somado ao perigo de dano ou risco de ineficácia do resultado do processo.

O laudo médico acostado autos, legível, revela que o requerente sofre da enfermidade indicada, necessitando da dieta.

Portanto, em Juízo de cognição sumária, tenho que está comprovada a necessidade do fármaco solicitado pelo requerente e a probabilidade do direito. Na mesma esteira, o dano em se aguardar o provimento final é patente, pois a saúde do requerente pode sofrer agravo.

Em relação ao direito, o cidadão está resguardado pela própria Constituição da República, que lhe assegura o direito à saúde e o impõe como dever solidário dos Entes Federativos, garantindo ainda o direito à vida digna, que está ligada à vida saudável ou pelo menos à possibilidade de se tratar uma enfermidade na busca da cura, ex vi dos artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 23, inciso II, 196 e 198, §1º, todos da Carta Magna.

Apesar de nenhum direito ser absoluto, devendo ser analisado à luz do direito/interesse coletivo (aqui representado pelo órgão de saúde, que deve obediência às normas de política pública específica), não entendo que na espécie haja elementos, ao menos nesta fase, para impedir o exercício do direito do(a) Requerente com base no princípio da reserva do possível.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para determinar que os Requeridos, Município de Arcos e Estado de Minas Gerais, forneçam o fármaco Nutrison Energy 1000 ml/dia, no total de 30 litros por mês, uso contínuo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tendo em vista a ausência de acordo em demandas dessa natureza, cancele-se eventual audiência designada.

Citem-se os réus para, querendo, apresentar (em) defesa no prazo legal.

Arcos, 18 de fevereiro de 2020

TIAGO FERREIRA BARBOSA

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por: TIAGO FERREIRA BARBOSA

19/02/2020 14:50:31

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 104938074



20021914502911500000103609393

IMPRIMIR

GERAR PDF

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br -

Memorando nº.: 23/2020

De: João Júlio Cardoso/Secretário Municipal de Saúde

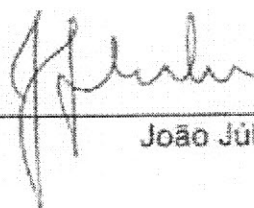
Para: Jaqueline Ribeiro Vilela Amarante/Farmácia Municipal

Arcos, 04 de Março de 2020.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste para solicitar, que seja tomadas as devidas providências, quanto a compra fármaco Nutrison Energy 1000ml/dia, no total de 30 litros por mês, uso contínuo, conforme decisão judicial nº. 5000006-55.2020.8.13.0042, em anexo, do paciente Jose Francisco Soares.

João Júlio Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE - ARCOS - MG



João Júlio Cardoso